



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS Nº 119/2018

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: FELIPE KROTH COSSETIN - ME, estabelecida na Avenida 21 de Abril, n.º 1132, Bairro Osvaldo Aranha, na cidade de Ijuí - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.624.384/0001-77, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Felipe Kroth Cossetin**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 018.145.110-75, residente e domiciliado na Avenida 21 de Abril, n.º 1132, Bairro Osvaldo Aranha, na cidade de Ijuí - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de climatizadores e exaustor, a serem instalados em imóvel pertencente ao Município, cedido e utilizado pela Associação Hospitalar Bom Pastor para atividade hospitalar, incluindo o fornecimento dos materiais e serviços necessários à instalação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e Projeto Técnico, anexos ao Edital (ANEXO I e III), que passam a fazer parte do presente Contrato para todos os efeitos legais, com recursos oriundos da Secretaria Estadual da Saúde (Processo n.º 128532-20.00/13-8).

3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO:

3.1 Os itens deverão ser entregues descarregados e instalados, em perfeitas condições de funcionamento e utilização, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, junto às salas de centro cirúrgico e de deambulação da Associação Hospitalar Bom Pastor, localizada na Rua Independência, n.º 73, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, no horário das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h, em dias úteis, incluindo o fornecimento dos equipamentos e dos materiais e serviços necessários à instalação, sem quaisquer ônus ao Município.

3.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela Contratada, mediante documento protocolado no Protocolo Geral (localizado no 3º piso do Centro Administrativo), durante o seu transcurso, e desde que devidamente justificado, comprovado e aceito pelo Município.

3.1.2 A Contratada somente poderá fornecer o objeto após assinatura do contrato e mediante o recebimento da Autorização de Fornecimento, que será enviada através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta.

3.2 As despesas de frete, deslocamento, custos e demais despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, correrão por conta exclusiva da Contratada.

3.3 Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e Projeto Técnico, anexos ao Edital, devendo os equipamentos apresentar as informações técnicas solicitadas, atendendo ainda às normas da ABNT, INMETRO, bem como o contido no Art. 39, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no que for aplicável.

3.4 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio dos equipamentos e/ou materiais será de inteira responsabilidade e ônus da Contratada, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

3.5 Os equipamentos serão recebidos provisoriamente, por ocasião da entrega e instalação e, definitivamente, em até 05 (cinco) dias corridos do recebimento provisório, mediante a comprovação de sua adequação ao objeto licitado através do ateste do responsável pelo recebimento no documento fiscal e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta. Não serão admitidos para efeito de recebimento, itens que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas no Edital e seus anexos e legislação atinente à matéria.

3.6 Entregue em desconformidade será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda a imediata substituição, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis contados da data do envio do e-mail com a Notificação, visando ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I), sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos itens e a aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 10.520/02, na Lei Federal n.º 8.078/90 e nas demais normas aplicáveis ao caso.

3.7 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização.

3.8 A Autorização de Fornecimento, bem como, eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, ficando a Contratada obrigada a acessá-lo diariamente.

3.9 O documento fiscal fornecido deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, Contrato e do Processo n.º 128532-20.00/13-8.

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 Pelo fornecimento dos itens 01 e 02, devidamente instalados, a Contratada pagará o valor total de R\$ 13.080,00 (treze mil e oitenta reais), conforme especificado abaixo:

Item	Qnt.	Un.	Especificações	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	03	Un	Fornecimento de climatizador, tipo Split, de 24.000 BTUs, função quente e frio, 220V, classificação energética "A", com controle remoto, devidamente instalado, com o fornecimento de materiais necessários à instalação. Garantia mínima de 12(doze) meses.	3.445,00	10.335,00

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

02	01	Un	Fornecimento de climatizador, tipo Split, de 18.000 BTUs, função quente e frio, 220V, classificação energética "A", com controle remoto, devidamente instalado, com o fornecimento de materiais necessários à instalação. Garantia mínima de 12(doze) meses.	2.745,00	2.745,00
				Valor Total	13.080,00

4.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada em sua proposta, no prazo de até 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento definitivo da totalidade dos itens constantes da Autorização de Fornecimento, mediante a expedição do documento fiscal, devidamente atestado pelo Fiscal e ratificada pelo(a) Secretário(a) da pasta, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da Contratada.

4.3 Anterior ao encaminhamento do documento fiscal à Secretaria de Finanças para pagamento, o Fiscal deverá verificar a conformidade das informações do documento fiscal com os dados do Contrato, atestar a autenticidade do documento fiscal e ainda, solicitar os seguintes documentos da Contratada:

- Guia de Recolhimento ISSQN quitada ou documento equivalente (quando for o caso);
- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e
- Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

4.4 No caso de incorreção no documento fiscal será o mesmo restituído à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.5 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

4.6 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município e neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão à conta da dotação: 4490/71-474 (Recurso 4304), consignado no orçamento, exercício 2018.

6 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Edital.

6.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

7 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior a 12(doze) meses, contados da data do recebimento definitivo, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

8 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

8.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- judicial, nos termos da legislação.

8.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

9 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

9.1 A Contratada deverá fornecer garantia dos equipamentos e instalação contra defeitos de fabricação, desconformidades quanto ao solicitado ou que apresentarem algum vício, bem como deverá prestar assistência técnica, nos locais de instalação, pelo prazo não inferior a 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

9.1.1 Em não sendo possível o cumprimento da garantia e assistência técnica, dentro da circunscrição territorial do Município, será de responsabilidade exclusiva da Contratada as despesas de frete do(s) equipamento(s).

9.2 A Contratada deverá atender os chamados do Município, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas da hora do chamado, que se dará através do telefone informado pela Contratada em sua proposta, devendo concluí-lo, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, sem qualquer custo adicional ao Contratante.

9.3 Todas as despesas havidas no período de garantia e assistência técnica, em virtude de defeitos de fabricação, desconformidades quanto ao solicitado ou que apresentarem algum vício, será de responsabilidade da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.

9.4 Os componentes/peças substituídos em garantia deverão ser novas, genuínas e/ou homologadas pelo fabricante. Não serão aceitas peças não originais ou não genuínas, usadas, recondicionadas ou remanufaturadas.

9.5 A nova unidade/execução terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído.

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento/execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;
- f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;
- g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

10.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02, na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

10.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

10.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

11 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 Caberá à Contratada, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias à execução do objeto, bem como, de estada, alimentação, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e fiscais, decorrentes da execução do objeto do presente e quaisquer despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos;
- b) Executar o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante e da Associação Hospitalar Bom Pastor;
- c) Manter a equipe responsável pela instalação, identificadas;
- d) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que os equipamentos tenham condições de uso satisfatório;
- e) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes, pois caberá à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da má utilização/aplicação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Expedir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em relação a instalação do(s) equipamento(s);
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- j) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do município;
- k) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- l) Dar o destino adequado aos resíduos dos serviços e entregar o local das obras limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata;
- m) Efetuar junto a RGE ou CORSAN os procedimentos de desligamento, religamento e aprovações, havendo necessidade, e, ainda, arcar com as eventuais despesas e
- n) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

11.2 Caberá ao Contratante, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- b) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento do objeto;
- c) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- d) Atestar o recebimento nas faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- e) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- f) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações;
- g) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso e
- h) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

12 DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercidos pelos servidores, abaixo designados, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscal Administrativo (Titular/Suplente): Magdieli Antonow/Liamara Moreira Porfírio

Fiscal Técnico (Titular/Suplente): Thaís Cristine Schulz, CAU A60482-8/Daniel Koscrevic Pandolfo, CREA/RS 216341

12.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida neste Contrato.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 050/2018, de 11/06/2018 (Processo Administrativo nº 086/2018)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 27 de junho de 2018.

Rafaela Meira Dutra
Procuradora do Município
OAB/RS 73849

Marcelo Both
Vice-Prefeito
Matrícula: 2682

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FELIPE KROTH COSSETIN
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:
Edinéia A. de Lima
Oficial Administrativa

CPF 000 928 890 67

Anajara Aita Nicotini
Coordenadora de Compras e Licitações
Matrícula: 2678

CPF 000.460/450.40